

# **DECRETO Nº 8.625 - DE 01 DE JUNHO DE 2020**

(Dispõe sobre medidas de retomada gradual da economia, em razão do Plano São Paulo, lançado pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências).

## **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...**

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nºs 8.587 (de 06 de abril de 2020), 8.598 (de 22 de abril de 2020) e 8.611 (de 11 de maio de 2020), que estabelecem a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, o funcionamento daqueles estabelecimentos reputados essenciais, o uso obrigatório de máscaras pela população em geral e adoção de outras medidas preventivas pelos órgãos de saúde pública, e respectivas prorrogações de vigências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estendeu até 15 de junho de 2020 a vigência da quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e instituiu o Plano São Paulo para retomada consciente e faseada da economia;

**CONSIDERANDO** as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Fernandópolis, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação “Laranja” (Fase 02);

**CONSIDERANDO** o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/20, que autoriza a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais com base na fase inserida o Município de Fernandópolis, observando o Anexo III do aludido decreto.

### **DECRETA:**

Art. 1º É estendido até 15 de junho de 2020 o prazo fixado no caput do artigo 1º do Decreto nº 8.587 (de 06 de abril de 2020), com as prorrogações já estabelecidas pelos Decretos nºs 8.598 (de 22 de abril de 2020) e 8.611 (de 11 de maio de 2020).

Art. 2º Ficam autorizadas o funcionamento e atendimento presencial ao público as seguintes atividades e serviços não essenciais, nas condições a seguir estabelecidas:

I - "Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres:

a) Capacidade 20% limitada;

b) Proibição de praças de alimentação e de atividades recreativas nas áreas comuns e de convivência no seu interior;

c) As lojas localizadas no interior do "Shopping Center" deverão promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 05 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados);

d) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específico.

II - Comércio em geral:

a) As lojas deverão promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 05 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados);

b) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específico.

III - Serviços em geral:

a) Os prestadores de serviços em geral deverão promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 05 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados);

b) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

IV- Atividades imobiliárias e concessionárias:

a) Capacidade 20% limitada;

b) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

c) Agendamento.

§1º Os protocolos padrões e setoriais específicos a que aludem as alíneas acima são aqueles disponíveis no tópico "SETORES E SUBSETORES" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

§2º Os serviços e as atividades reputadas essenciais pelo Decreto Municipal nº 8.587, de 06 de abril de 2020, permanecem em funcionamento nos horários e nas condições por ele estabelecidas.

§3º Todos os serviços e as atividades autorizadas a funcionar e a atender presencialmente o público deverão observar também o "Protocolo Intersetorial e de Ambientes" disponível no tópico "PROTOCOLO DE OPERAÇÕES" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

§4º Para todas as atividades previstas neste artigo, bem como, a prevista no artigo 3º deste Decreto, além dos protocolos de operação já informado, deverão ser atendidas as condições a seguir estabelecidas:

I - deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída de clientes do estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre eles, adotando-se, preferencialmente e quando possível, portas ou caminhos diversos, além de se evitar a

concentração de pessoas no interior das dependências durante a espera pelo atendimento, cuidando-se para que mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, devendo-se, nas filas de espera, ser demarcado o solo com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, inclusive nos caixas;

II - Em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, demarcado no solo;

III - deverá se propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos, observadas as prescrições das autoridades sanitárias.

Art. 3º Nos termos do Decreto Federal nº 10.292/20 e na ausência de disposição em contrário pelo Poder Público Estadual, são consideradas essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, especialmente as seguintes condições:

I - Capacidade de pessoas limitada a 20%, resguardando-se área de 4 (quatro) m<sup>2</sup> por pessoa em seu interior, limitando-se a capacidade total, por culto, em 100 (cem) pessoas.

II - Adoção do “Protocolo Intersetorial e de Ambientes” disponível no tópico “PROTÓCOLO DE OPERAÇÕES” no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>, no que couber, tais como higienização de todo o ambiente, dos equipamentos e das mãos dos indivíduos, evitar o uso de ar condicionado, disponibilização fácil de produtos de higiene pessoal, especialmente álcool em gel 70%, evitar o compartilhamento de materiais, utilização de máscaras de proteção facial de todos, e com triagem de entrada de pessoas com restrição àquelas que apresentarem sintomas gripais, com aferição de temperatura corporal de todos os participantes, entre outros especificados no referido documento.

Art. 4º A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais de posturas e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Municipal de Posturas Urbanas e Sanitárias e no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 5º Sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos municipais competentes, da Polícia Civil e da Polícia Militar para o devido cumprimento das disposições estabelecidas pelos decretos estaduais e municipais em vigência, caberá à entidade representativa de cada classe a responsabilidade pelo auxílio e pela obtenção de seus representados a assunção de “Termo de Compromisso”, nas condições que trata o artigo 7º, conforme

modelo constante no Anexo I, para o cumprimento das medidas de prevenção e de enfrentamento de saúde pública recomendadas pelos órgãos oficiais de saúde, sob pena destes responderem civil, administrativa e criminalmente.

Art. 6º Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Art. 7º Fica estabelecido como condição prévia para liberação de atividades constantes neste Decreto a apresentação do respectivo Termo de Compromisso (Anexo I).

Parágrafo único. O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá imprimir e assinar duas vias do Termo de Compromisso, afixando-se uma delas ao lado do Alvará de Funcionamento do estabelecimento e arquivar a outra para consulta pela fiscalização.

Art. 8º A transição iniciada por este Decreto não é de caráter definitivo, podendo-se retornar a qualquer momento políticas públicas de maior rigor no caso de sobrevir qualquer agravamento considerável das condições epidemiológicas.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 01 de junho de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
***Prefeito Municipal de Fernandópolis***

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
***Secretário Municipal de Gestão***

## ANEXO I

O presente Termo de Compromisso e Autorização deverá ser impresso em 02 (duas) vias, assinada, sendo uma afixada ao lado do alvará de funcionamento e outra ficará a disposição para equipe de fiscalização recolher.	
Nome da Empresa:	
CNPJ:	Ramo de atividade:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Número total de funcionários:	Número de funcionários por turno:
Área total construída:	Área livre:
<p>O Proprietário/Responsável do estabelecimento declara que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>As informações contidas no presente Termo de Compromisso são verdadeiras e que será fiscalizado e penalizado em caso de dados incorretos.</li></ul> <p>O Proprietário do estabelecimento reconhece que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Seguirá as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.625, de 01.06.2020, e nos protocolos padrões e setoriais específicos a que aludem as alíneas acima são aqueles disponíveis no tópico “SETORES E SUBSETORES” no seguinte sítio eletrônico: <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/</a>, como também, o “Protocolo Intersetorial e de Ambientes” disponível no tópico “PROTOCOLO DE OPERAÇÕES” no seguinte sítio eletrônico: <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/</a>, aplicada em seu ramo de atividades, estando sujeito às sanções previstas no caso de descumprimento.</li></ul> <p>O Proprietário se compromete a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Fornecer e exigir o uso de máscaras e demais EPIs necessários pelos seus funcionários, como descrito no decreto e normativas.</li><li>Controlar o acesso e permanência de consumidores, respeitando todos os critérios estabelecidos nas normas supracitadas, notadamente quanto a capacidade máxima do local.</li><li>Fornecer aos usuários do estabelecimento todos os itens de higiene solicitados no decreto e impedir que pessoas entrem no estabelecimento sem máscaras.</li><li>Autorizar, recepcionar, aceitar e obedecer todas as orientações e determinações dos funcionários Municipais que compõem a equipe de fiscalização.</li></ul>	
Assinatura: _____ Nome legível: RG ou CPF:	Fernandópolis - SP, _____ de _____ de 2020.